

## **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1414

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

Poder Executivo			 	 7
Atos Oficiais			 	 
Leis			 	 
Decretos			 	 4
Portarias			 	 !
Licitações e	Contrato	s	 	 (
Aviso de L	icitação		 	 (

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/983c-b85f-a611-45b′

## Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP  $n^{\circ}$  2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal. com.br/borborema



## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1414

Página 2 de 6

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

Leis

## LEI COMPLEMENTAR № 164, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.550/1991 - Estatuto dos Servidores Municipais de Borborema, como também altera a Lei Municipal nº 1.625, de 30 de abril de 1992, e a Lei Municipal nº 1.792, de 06 de fevereiro de 1.995, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/05/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

## Capítulo I

#### Da alteração da Lei nº 1550, de 01 de abril de 1991

- **Art. 1º.** Ficam alterados o caput do art. 27, o caput do art. 69, o art. 71, os arts. 86 (alterado pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 2462/2008), 87, 88 e redenominado o seu parágrafo único e acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, o caput do art. 91, e o inciso II, do art. 122, e incluídos os arts. 86-A, 86-B, 86-C e seu parágrafo único, todos referentes à Lei Municipal nº 1.550, de 1º de abril de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 27.** Juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor as vantagens de que trata o art. 7º, VIII, IX, XII, XVI, XVII e XXIII da Constituição da República, observadas as disposições deste artigo.
  - § 1º. ..... (Inalterado).
  - § 2º. ..... (Inalterado).
  - § 3º. ..... (Inalterado)."
- "**Art. 69.** Além das ausências previstas no Artigo 7º, XV, XVII, XVIII, XIX da Constituição da República, serão considerados como tempo de efetivo exercício:
  - I ...... (Inalterado);
  - II ..... (Inalterado);
  - III ...... (Inalterado);
  - IV ..... (Inalterado)
  - V ..... (Inalterado);
  - VI ..... (Inalterado)
  - VII ...... (Inalterado);
  - VIII ..... (Inalterado);
  - IX ..... (Inalterado);
  - X ...... (Inalterado).

Parágrafo Único. ...... (Inalterado)."

- "**Art. 71.** A concessão de férias será regulada pelas disposições previstas nesta lei e na legislação municipal suplementar."
- "**Art. 86.** A licença gestante será concedida sem prejuízo de remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º. A servidora deve, mediante atestado médico, notificar a administração da data do início do afastamento de suas funções, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.
- § 2º. Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.
- § 3º. Em caso de parto antecipado, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.
- § 4º. É garantido à servidora, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:
- I transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;
- II Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.
- **Art. 86-A.** Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.
- **Art. 86-B.** Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
- **Art. 86-C.** Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

**Parágrafo único.** Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente."

- **"Art. 87.** A licença paternidade será concedida, sem prejuízo de remuneração, com duração de 5 (cinco) dias."
- "**Art. 88.** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 01 (um) ano idade será concedida licença-maternidade nos termos do art. 86 desta Lei.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/983c-b85f-a611-45b1

- § 1º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, a duração da licença que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.
- § 2º. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
- § 3º. A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães."



## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1414

Página 3 de 6

- "**Art. 91.** A licença por acidente no trabalho será concedida ao servidor nos termos da legislação previdenciária e demais normas Federais que regem a matéria, observadas as disposições deste artigo.
  - § 1º. ..... (Inalterado). § 2º. ..... (Inalterado)."
  - "Art. 122. ..... (Inalterado).
  - I ..... (Inalterado);
- II abandono de cargo ou função, nos termos da presente lei:
  - III ..... (Inalterado);
  - III ..... (Inalterado);
  - IV ..... (Inalterado);
  - V ...... (Inalterado);
  - VI ..... (Inalterado);
  - VII ..... (Inalterado);
  - VIII ..... (Inalterado);
  - IX ..... (Inalterado);
  - X ..... (Inalterado);
  - XI ..... (Inalterado);
  - XII ..... (Inalterado);
  - XIII ...... (Inalterado)."
- **Art. 2º.** Fica alterado o caput do art. 164 da Lei Municipal  $n^0$  1.550, de  $1^0$  de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 164. Os direitos aplicáveis aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição da República, são regidos pela Legislação Municipal e, na ausência pela Legislação Federal pertinente, dada a natureza administrativa do vínculo mantido com a administração pública."
- **Art. 3º.** São acrescidas as seguintes disposições na Lei Municipal nº 1.550, de 1º de abril de 1991:

#### **DO REGIME DE TRABALHO 12X36**

- **Art. 4º.** Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, para os servidores públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada devidamente definida nesta Lei Complementar.
- **Art. 5º.** Para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.
- § 1º. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no art. 4º desta Lei Complementar abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados.
- § 2º. Eventuais períodos de sobreaviso cumpridos após escala serão remunerados na forma da Lei Complementar  $n^{o}$  58, de 30 de setembro de 2013.
- **Art. 6º.** O ingresso de servidor na jornada de trabalho de que trata esta Lei Complementar se dará mediante escala determinada pelo chefe imediato.
  - Art. 7º. O servidor escalado que se encontrar

- impossibilitado de compor a escala deverá apresentar ao seu chefe imediato motivação escrita e instruída de comprovação, sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a motivação passível de deferimento ou indeferimento.
- **Art. 8º.** Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar.
- **Art. 9º.** Poderão ser abrangidos por esta Lei Complementar:
- I servidores municipais alocados na Secretaria de Saúde que prestem serviço em horário estendido ou em regime de plantão;
  - II vigias;
  - III motoristas;
- IV outros servidores serão admitidos desde que comprovada à necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Prefeito Municipal.
- **Art. 10.** O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, nos termos da presente Lei Complementar.
- **Parágrafo único.** Cabe às chefias informarem a Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

#### **DO TRABALHO NOTURNO**

- **Art. 11.** O trabalho noturno dos servidores ocupantes de cargo efetivo terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
- § 1º. Considera-se noturno, para os efeitos do caput deste artigo, o trabalho executado no período compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguintes.
- § 2º. Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às tão somente as horas de trabalho noturno o disposto neste artigo.
- **Art. 12.** Ao servidor que exerça suas funções em Regime Especial de Trabalho GRTE, instituído pela Lei Complementar nº 129, de 14 de Junho de 2019, não fará jus ao percebimento do acréscimo previsto no art. 11 da presente Lei Complementar, haja vista a subordinação ao regramento estabelecido por aquela norma, e por ser inacumuláveis (§ 3º, art. 3º, LCM nº 129/2014).

## DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/983c-b85f-a611-45b1

- **Art. 13.** Aos servidores municipais serão concedidos adicionais de insalubridade e periculosidade, pelo exercício real e habitual, em unidades ou atividades consideradas insalubres ou perigosas.
- **Art. 14.** O adicional de insalubridade será calculado de acordo com a sua classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente nos seguintes percentuais:
  - I Máximo: 40% (quarenta por cento);
  - II Médio: 20% (vinte por cento);



## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1414

Página 4 de 6

III - Mínimo: 10% (dez por cento).

**Parágrafo Único.** Para fins de cálculos dos valores devidos a título de adicional de insalubridade, levar-se-á em consideração o salário mínimo nacional.

- **Art. 15.** O adicional de periculosidade será calculado à razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificações.
- **Art. 16.** A caracterização, a classificação e a concessão dos adicionais de que trata esta Lei Complementar, será precedida da avaliação a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, ou empresa especializada na área, mediante laudo.
- **Art. 17.** Os adicionais de que trata esta Lei Complementar serão concedidos aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres e perigosas e cessados quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

**Parágrafo Único.** Compete às chefias imediatas do servidor e do órgão do pessoal, sob pena de responsabilidade funcional, a comunicação imediata de afastamento do servidor da unidade ou das atividades declaradas insalubres ou perigosas.

- **Art. 18.** Os adicionais do que trata esta Lei Complementar são devidos enquanto o servidor estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:
  - I férias;
  - II casamento;
- III falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV falecimento de sogros, padrasto ou madrasta e cunhados;
  - V serviços obrigatórios por lei;
- VI licenças quando acidentado no exercício de suas atribuições ou doença profissional;
  - VII licença gestante e por adoção;
  - VIII licença paternidade;
  - IX licença prêmio;
- X licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta)
- **Art. 19.** Compete às Secretarias Municipais promover a melhoria das condições de trabalho em suas unidades, nos termos e condições a serem estabelecidos em ato próprio.
- **Art. 20.** Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis.

**Parágrafo Único.** Constatada na prévia avaliação, a classificação cumulativa da atividade ou unidade como insalubre e perigosa, o servidor poderá optar por um dos respectivos adicionais.

## Capítulo II

#### Da alteração da Lei nº 1.625, de 30 de abril de 1992

**Art. 21.** O art. 11 da Lei nº 1.625, de 30 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "**Art. 11.** A licença prémio a qualquer tempo, a pedido do servidor e desde que previamente justificado e observado o interesse público, poderá ser convertida integralmente ou parcialmente em pecúnia, desde que requerido expressamente pelo servidor e observada o prazo mínimo previsto no art. 7º, da Lei nº 1625, de 30 de Abril de 1992, quando for parcial.
- § 1º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo a todos os períodos aquisitivos, inclusive em relação aqueles adquiridos antes da vigência da presente norma e que não foram gozados ou remunerados em pecúnia, total ou parcialmente.
- § 2º. O pagamento da licença-prêmio em pecúnia, em uma única vez ou parceladamente, se dará na folha de pagamento, a partir do mês em que for deferido o pedido pelo Prefeito Municipal."

#### Capítulo III

## Da alteração da Lei nº 1.792, de 06 de fevereiro de 1995

**Art. 22.** Ficam incluídos os parágrafos  $7^{\circ}$  e  $8^{\circ}$  no art.  $14^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  1.792, de 6 de fevereiro de 1.995, com as seguintes redações:

"Art. 14º .....

- § 7º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.
- § 8º. Em caso de parcelamento de férias de que trata o parágrafo 6º deste artigo, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal no primeiro período."

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 23** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, na forma da Lei.
- **Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 205 e o parágrafo único do art. 164 da Lei Municipal nº 1.550, de 1º de abril de 1991, e os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2462, de 04 de julho de 2008.
- **Art. 25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema,  $1^{\circ}$  de junho de 2022.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/983c-b85f-a611-45b1

## VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## Decretos

**DECRETO № 6.261, DE 31 DE MAIO DE 2022.** 

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1414

Página 5 de 6

Autoriza o pagamento do auxílioalimentação em pecúnia, até que o processo licitatório para contratação do serviço de cartão eletrônico ou magnético recarregável seja concluído, e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que está em processo de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética;

#### <u>DECRETA</u>

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do auxílio alimentação em pecúnia aos servidores públicos, até que o processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, seja concluído.

**Parágrafo único.** A autorização para pagamento em pecúnia não dispensa a verificação dos cumprimentos dos requisitos para percepção do auxílio e, em hipótese alguma, incorporará a renumeração do servidor.

- **Art. 2º** O pagamento do auxílio alimentação poderá, a critério do servidor público, ser disponibilizado mediante crédito em conta ou cheque administrativo nominal.
- § 1º. O servidor público que optar pelo recebimento por cheque administrativo deverá comparecer, no prazo de 2 dias úteis contados da data do comunicado, na Diretoria de Recurso Humanos para requerer essa forma para receber o auxílio alimentação.
- § 2º. O servidor que deixar de comparecer na Diretoria de Recursos Humanos nos termos do parágrafo anterior, o auxilio alimentação será creditado em conta corrente.
- **Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de maio de 2022.

#### VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO № 6.263, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial. **VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu art. 3º, III-A, dispõe que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a medida de uso obrigatório de máscara de proteção individual.

Considerando que houve aumento significativo dos casos confirmados de Covid-19 no Município com média diária de 18 novos casos nos últimos sete dias;

Considerando que o uso de máscara de proteção facial de boca e de nariz durante todo o período de pandemia foi instrumento indicado pelos profissionais de saúde como fator contributivo para inibir a transmissibilidade do vírus.

#### DECRETA

- **Art. 1º** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial com boca e nariz cobertos para circulação e para permanência em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, principalmente nos ambientes fechados.
- § 1º. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.
- § 2º. As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.
- **Art. 2º** O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
  - I advertência escrita;
- II multa pecuniária no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Estado de São Paulo UFESP.
- **Art. 3º** A fiscalização deste Decreto competirá à Vigilância Sanitária.
  - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema,  $1^{\circ}$  de junho de 2022.

## VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## Portarias

## PORTARIA Nº 236, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Substitui temporariamente responsável técnico do Setor de Contabilidade, em razão do gozo Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/983c-b85f-a611-45b′



## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1414

Página 6 de 6

de férias da servidora ocupante do cargo de contador.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o gozo de férias da servidora municipal ocupante do cargo de contador e a necessidade temporária de substituí-la, de modo que seja dada continuidade aos serviços do setor.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar, nesta data, a servidora municipal GERALDA APARECIDA BASÍLIO, RG nº 16.137.024-X, CPF nº 057.485.318-95, inscrita no CRC sob nº 1SP-314081/O-2, para responder tecnicamente pelo Setor de Contabilidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, no período 01/06/2022 a 15/06/2022, em razão do gozo de férias da servidora ocupante do cargo de contador, Vivian Elizabeth Bertolo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema,  $1^{\circ}$  de junho de 2022

## VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO № 1502/2022 AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de sistema de correção de PH com utilização de Dióxido de Carbono (CO2), no poço do Distrito Industrial do município de Borborema/SP, incluindo a instalação centralizada, locação de 01 tanque de criogênico e 01 vaporizador de CO2, fornecimento do Dióxido de Carbono e Assistência Técnica, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/06/2022 às 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21/06/2022 às 08h00min.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 21/06/2022

das 08h01min às 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 21/06/2022 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados nο site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, o u site nо www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 01 de Junho de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

# AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO № 1178/2022 EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014

.....

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRONICO E CENTRAL DE PABX DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DO MUNICIÍPIO DE BORBOREMA/SP, REFERENTE A PROPOSTA ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/06/2022 às 13h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 14/06/2022 às 13h30min.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 14/06/2022 às 14h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 14/06/2022 às 14h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos oficial do no site www.borborema.sp.gov.br, o u n o site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 01 de Junho de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/983c-b85f-a611-45b1



## **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: 983c-b85f-a611-45b1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1414, ano VII, veiculado em 02 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 02/06/2022 às 11:09:14 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

## Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/983c-b85f-a611-45b1